



Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025

Processo Administrativo n° 055/2025

Pregão Eletrônico 004/2025

O Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, na cidade de Ruy Barbosa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Ney Marques Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 004 /2025, publicada no 21 de janeiro de 2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Empresa: DERNERVAL FERREIRA DE SOUZA, CNPJ: 03.774.097/0001-98, sediada na Av. Nicomedio Fernandes Serra, 267, Bolivia Ipirá - BA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADO AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**, especificados nos lotes do 1 e 2, do Edital de Licitação n° 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

LOTE 01 – PEÇAS E PRODUTOS – VEÍCULOS LEVES TIPOS: UNO WAY 1.0 – 2017 A 2021/ NOVO UNO VIVACE WAY 1.0, MOBI – ANO 2017 A 2024.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.R\$	Valor Global R\$	Marca
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00	COFAP
2	AMOETECEDOR TRASEIRO	UND	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00	COFAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3	BANDEIJA DE SUSPENSA – E/D	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	NAKATA
4	BANDEIJA DE SUSPENSÃO TRASEIRA – E/D	UND	3	R\$ 476,00	R\$ 1.428,00	NAKATA
5	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	5	R\$ 86,00	R\$ 430,00	MOBESANI
6	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00	MOBESANI
7	PIVÔ DIANTEIRO	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	VIEMAR
8	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	AXIOS
9	PASTILHA DE FREIO	UND	10	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00	TRW
10	BATERIA 60 AMPERES	UND	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00	KONDOR
11	BICO INJETOR – INJEÇÃO ELETRONICA	JG	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00	MAGNETT
12	BOMBA DÁGUA	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	URBA
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	10	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00	MAGNETT
14	BOMBA DE OLEO	UND	5	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00	SHADEK
15	BORRACHA PARA AS PORTAS	JG	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	JAHU
16	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO – E/D	UND	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	NAKATA
17	BUCHA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	KIT	8	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00	AXIOS
18	BUCHA DE SUSPENSÃO TRASEIRA	KIT	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00	AXIOS
19	CABO DE ACELERADOR	UND	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	FANIA
20	CABO DE EMBREAGEM	UND	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00	FANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

21	CABO DE VELA	JG	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	NGK
22	CABO DE VELOCIMETRO	UND	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	FANIA
23	CABO DO FREIO DE MÃO	UND	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	FANIA
24	CHAVE DE RODA	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	TRAMONTINA
25	COIFAS INTERNAS E EXTERNAS	KIT	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00	SPICER
26	CORREIA DENTADA	UND	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00	GATES
27	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	8	R\$ 98,00	R\$ 784,00	GATES
28	DISCO DE FREIO	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	TRW
29	FAROL	UND	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00	ORGUS
30	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	UND	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	ORI
31	FILTRO DE AR	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00	MANN
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00	MANN
33	FILTRO DE ÓLEO	UND	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00	MANN
34	FLUIDO DE FREIO 500 ML	UND	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00	BOSCH
35	FUSIVEL 10	CX	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	AMS
36	FUSIVEL 15	CX	10	R\$ 28,60	R\$ 286,00	AMS
37	FUSIVEL 30	CX	10	R\$ 28,60	R\$ 286,00	AMS
38	HIDROVACO	UND	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	BOSCH
39	JUNTA HOMONIOTICA – E/D	UND	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00	COFAP
40	KIT DE EMBREAGEM	UND	8	R\$ 698,00	R\$ 5.584,00	LUK
41	LÂMPADA DE 1 POLO	UND	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00	PHILIPS
42	LÂMPADA DE 2 POLO	UND	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	PHILIPS
43	LÂMPADA PARA FAROL	UND	8	R\$ 47,00	R\$ 376,00	PHILIPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

44	LANTERNA TRASEIRA	UND	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	GOODKS
45	LONA DE FREIO – KIT COM PLACA	UND	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	FRASLE
46	MACACO HIDRAULICO	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	VULCAMAC
47	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	JAHU
48	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	JAHU
49	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00	TRW
50	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	TRW
51	MANGUEIRA DO RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	8	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00	JAHU
52	MODULO DE INJEÇÃO ELETRONICA	UND	8	R\$ 1.889,00	R\$ 15.112,00	MAGNETT
53	MOLAS HELICOIDAIS – E/D – DIANTEIRA	UND	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	COFAP
54	MOLAS HELICOIDAIS – E/D – TRASEIRA	UND	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00	COFAP
55	PALHETA DE LIMPADOR	JG	8	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00	DYNA
56	PARABRISA	UND	8	R\$ 860,00	R\$ 6.880,00	PHICO
57	PARAFUSO DE RODAS	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	ZM
58	PASTILHA DE FREIO	JG	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	TRW
59	PATILHA DA CAIXA	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	SAMPEL
60	PATILHA DO MOTOR	UND	10	R\$ 595,00	R\$ 5.950,00	SAMPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

61	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	VIEMAR
62	PIVÔ DE SUSPENSÃO SUPERIOR	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	VIEMAR
63	REFIL DE BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	BOSCH
64	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	KIT	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00	CORTECO
65	REPARO DE CAMBIO	KIT	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	PECAS MAIS
66	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UND	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00	FLORIO
67	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00	SABO
68	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	SABO
69	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	SABO
70	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00	SABO
71	RETENTOR DO VOLANTE MOTOR	UND	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00	SABO
72	RETROVISORES – E/D	UND	12	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00	METAGAL
73	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	INA
74	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	12	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00	SKF
75	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	12	R\$ 398,00	R\$ 4.776,00	SKF
76	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	8	R\$ 576,00	R\$ 4.608,00	MASTRA
77	TAMBOR DE FREIO	UND	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00	TRW
78	TAMPA TERMICA DO RESERVATORIO DE AGUA	UND	8	R\$ 98,00	R\$ 784,00	MTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

79	TENSOR DE CORREIA DENTADA	UND	5	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00	GATES
80	TERMINAL DE DIREÇÃO – E/D	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	VIEMAR
81	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	5	R\$ 2.254,00	R\$ 11.270,00	TRW
82	VALVULA TERmostatica	UND	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00	WALHER
83	VELA DE IGNição	JG	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	NGK
84	BRONZINA MOVEl	JG	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	METAL LEVE
85	BROZINA FIXA	JG	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	METAL LEVE
86	ANEIS DE SEGMENTO	JG	5	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00	METAL LEVE
87	JUNTA DO MOTOR	JG	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00	SABO
88	JUNTAS DAS CAIXAS	JG	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	SABO
89	LONA DE FREIO / KIT DE RODA	UNDS	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	FRASLE
90	RADIADOR	UNDS	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	VISCONDE
91	BOMBA DE FREIO	UNDS	6	R\$ 740,00	R\$ 4.440,00	TRW
92	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UNDS	5	R\$ 114,00	R\$ 570,00	CORTECO
93	MOILO DA FECHADURA DA MALA	UNDS	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	ORI
94	FORRO DA PORTA D/E	UNDS	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	JAHU
95	MACONETA DAS PORTAS INTERNA E EXTERNA	UNDS	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	CENTERPART S
96	CATALIZADOR DA SAIDA DO MOTOR	UNDS	2	R\$	R\$	MASTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				2.050,00	4.100,00	
97	TAMPA COMPLETA DO FILTRO DE AR DO MOTOR	UNDS	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	AJE
98	BATERIAS DE 40 AMPERES	UNDS	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	KONDOR
99	BATERIAS DE 60 AMPERES	UNDS	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00	KONDOR
100	BATERIAS DE 50 AMPERES	UNDS	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00	KONDOR
101	BATERIAS DE 100 AMPERES	UNDS	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	KONDOR

R\$
255.00,00

VALOR TOTAL LOTE 01 : R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

LOTE 02 – PEÇAS E PRODUTOS – VEICULOS MEDIOS-TIPOS: STRADAS; DOBLO ANO – 2016 2022/ COURRIER – ANO 2016 A 2022/ KANGOO – ANO 2016 A 2024

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Global	Marca
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	COFAP
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	COFAP
3	BANDEIJA DE SUSPENSA – E/D	UND	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	NAKATA
4	BANDEIJA DE SUSPENSÃO TRASEIRA – E/D	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	NAKATA
5	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	MOBESANI
6	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00	MOBESANI
7	BATERIA DE 70 AMPERES	UND	5	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00	KONDOR
8	BICO INJETOR – INJEÇÃO ELETRONICA	JG	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00	MAGNETT
9	BOMBA DÁGUA	UND	2	R\$	R\$ 359,50	URBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				179,75		
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00	MAGNETT
11	BOMBA DE OLEO	UND	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	SHADEK
12	BORRACHA PARA AS PORTAS	JG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	JAHU
13	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO – E/D	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	NAKATA
14	BUCHA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	KIT	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	AXIOS
15	BUCHA DE SUSPENSÃO TRASEIRA	KIT	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	AXIOS
16	CABO DE ACELERADOR	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	FANIA
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	FANIA
18	CABO DE VELA	JG	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	NGK
19	CABO DE VELOCIMETRO	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	FANIA
20	CABO DO FREIO DE MÃO	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	FANIA
21	CHAVE DE RODA	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	TRAMONTINA
22	COIFAS INTERNAS E EXTERNAS	KIT	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	SPICER
23	CORREIA DENTADA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	GATES
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	GATES
25	DISCO DE FREIO	UND	5	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	TRW
26	FAROL	UND	5	R\$	R\$ 3.750,00	ORGUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				750,00		
27	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	ORI
28	FILTRO DE AR	UND	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00	MANN
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	MANN
30	FILTRO DE ÓLEO	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	MANN
31	FLUIDO DE FREIO 500 ML	UND	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00	BOSCH
32	FUSIVEL 10	CX	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00	AMS
33	FUSIVEL 15	CX	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00	AMS
34	FUSIVEL 30	CX	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00	AMS
35	HIDROVACO	UND	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	BOSCH
36	JUNTA HOMOCINETICA – E/D	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	COFAP
37	KIT DE EMBREAGEM	UND	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	LUK
38	LÂMPADA DE 1 POLO	UND	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00	PHILIPS
39	LÂMPADA DE 2 POLO	UND	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00	PHILIPS
40	LÂMPADA PARA FAROL	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	PHILIPS
41	LANTERNA TRASEIRA	UND	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	GOODKS
42	LONA DE FREIO – KIT COM PLACA	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	FRASLE
43	MACACO HIDRAULICO	UND	2	R\$	R\$ 400,00	VULCAMAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				200,00		
44	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	4	R\$ 383,00	R\$ 1.532,00	JAHU
45	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	JAHU
46	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	TRW
47	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00	TRW
48	MANGUEIRA DO RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	JAHU
49	MODULO DE INJEÇÃO ELETRONICA	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	MAGNETT
50	MOLAS HELICOIDAIS – E/D - DIANTEIRA	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	COFAP
51	MOLAS HELICOIDAIS – E/D – TRASEIRA	UND	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	COFAP
52	PALHETA DE LIMPADOR	JG	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	DYNA
53	PARABRISA	UND	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00	PHICO
54	PARAFUSO DE RODAS	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	ZM
55	PASTILHA DE FREIO	JG	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	TRW
56	PASTILHA DA CAIXA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	SAMPEL
57	PASTILHA DO MOTOR	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	SAMPEL
58	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	VIEMAR
59	PIVÔ DE SUSPENSÃO SUPERIOR	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	VIEMAR
60	REFIL DE BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$	R\$ 1.750,00	BOSH



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				350,00		
61	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	KIT	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	CORTECO
62	REPARO DE CAMBIO	KIT	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	PECAS MAIS
63	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	FLORIO
64	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	SABO
65	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	SABO
66	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	SABO
67	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00	SABO
68	RETENTOR DO VOLANTE MOTOR	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	SABO
69	RETROVISORES – E/D	UND	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00	METAGAL
70	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	INA
71	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	SKF
72	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	SKF
73	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	6	R\$ 453,00	R\$ 2.718,00	MASTRA
74	TAMBOR DE FREIO	UND	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	TRW
75	TAMPA TERMICA DO RESERVATORIO DE AGUA	UND	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00	MTA
76	TENSOR DA CORRENTE DE COMANDO	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00	GATES
77	TERMINAL DE DIREÇÃO – E/D	UND	6	R\$	R\$ 900,00	VIEMAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				150,00		
78	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	5	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00	TRW
79	VALVULA TERMOSTATICA	UND	5	R\$ 145,20	R\$ 726,00	WALHER
80	VELA DE IGNição	JG	5	R\$ 139,50	R\$ 697,50	NGK
81	BRONZINA MOVEl	JG	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	METAL LEVE
82	BROZINA FIXA	JG	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	METAL LEVE
83	ANEIS DE SEGMENTO	JG	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	METAL LEVE
84	JUNTA DO MOTOR	JG	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	SABO
85	JUNTAS DAS CAIXAS	JG	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	SABO
86	AMORTECEDOR DO PORTA MALA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	COFAP
87	FECHADURA DO PORTA MALA	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	ORI
88	TAMPA DA CARROCERIA	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	CENTAUBO
89	DESCARGA COMPLETA COM CATALIZADOR	KIT	2	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00	MASTRA
90	BATERIA DE 75 AMPERES	UND	5	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00	KONDOR

R\$
122.000,00

VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta nos autos deste processo.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Administração do município de Ruy Barbosa



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Ruy Barbosa, 24 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

DERNEVAL FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 03.774.097/0001-88



Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025.

Processo Administrativo n° 055/2025

Pregão Eletrônico 004/2025

O(A) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, na cidade de Ruy Barbosa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Luiz Claudio Miranda Pires, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2025, publicada no 21/01/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa D K VEICULOS LTDA, CNPJ: 28.104.809/0001-82, com sede na Rua Possidônio Santos Feitosa, 7, Tapiraipe, Ruy Barbosa – BA, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de peças destinado aos veículos da Prefeitura municipal de Ruy Barbosa - BA**, especificados nos itens Lote 3 e 4 do Edital de Licitação n° 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

LOTE 03 – PEÇAS E PRODUTOS – VEICULOS LEVES- GRAND SIENA ANO – 2017 - 2022/
FIESTA – ANO 2017 A 2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
2	AMOETECEDOR TRASEIRO	UND	12	R\$ 269,00	R\$ 3.228,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3	BANDEJA DE SUSPENSA – E/D	UND	12	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
4	BANDEJA DE SUSPENSAO TRASEIRA – E/D	UND	12	R\$ 159,10	R\$ 1.909,20
5	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	12	R\$ 45,20	R\$ 542,40
6	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	12	R\$ 35,85	R\$ 430,20
7	BATERIA 60 AMPERES	UND	5	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
8	BICO INJETOR – INJEÇÃO ELETRONICA	JG	5	R\$ 269,85	R\$ 1.349,25
9	BOMBA DÁGUA	UND	5	R\$ 226,95	R\$ 1.134,75
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	10	R\$ 251,15	R\$ 2.511,50
11	BOMBA DE OLEO	UND	6	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00
12	BORRACHA PARA AS PORTAS	JG	6	R\$ 177,80	R\$ 1.066,80
13	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO – E/D	UND	10	R\$ 93,60	R\$ 936,00
14	BUCHA DE SUSPENSAO DIANTEIRA	KIT	6	R\$ 81,90	R\$ 491,40
15	BUCHA DE SUSPENSAO TRASEIRA	KIT	6	R\$ 81,90	R\$ 491,40
16	CABO DE ACELERADOR	UND	10	R\$ 71,95	R\$ 719,50
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	10	R\$ 63,15	R\$ 631,50
18	CABO DE VELA	JG	10	R\$ 161,20	R\$ 1.612,00
19	CABO DE VELOCIMETRO	UND	10	R\$ 64,35	R\$ 643,50
20	CABO DO FREIO DE MÃO	UND	6	R\$ 88,70	R\$ 532,20
21	CHAVE DE RODA	UND	6	R\$ 41,75	R\$ 250,50
22	COIFAS INTERNAS E EXTERNAS	KIT	10	R\$ 44,85	R\$ 448,50
23	CORREIA DENTADA	UND	10	R\$ 57,85	R\$ 578,50
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	10	R\$ 41,75	R\$ 417,50
25	DISCO DE FREIO	UND	10	R\$ 102,80	R\$ 1.028,00
26	FAROL	UND	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
27	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	UND	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
28	FILTRO DE AR	UND	15	R\$ 41,25	R\$ 618,75
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	15	R\$ 38,70	R\$ 580,50
30	FILTRO DE ÓLEO	UND	15	R\$ 38,70	R\$ 580,50
31	FLUIDO DE FREIO 500 ML	UND	20	R\$ 23,40	R\$ 468,00
32	FUSIVEL 10	CX	8	R\$ 9,10	R\$ 72,80
33	FUSIVEL 15	CX	8	R\$ 9,10	R\$ 72,80
34	FUSIVEL 30	CX	8	R\$ 9,10	R\$ 72,80
35	HIDROVACO	UND	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
36	JUNTA HOMONIOTICA – E/D	UND	8	R\$ 292,00	R\$ 2.336,00
37	KIT DE EMBREAGEM	UND	25	R\$ 950,00	R\$ 23.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

38	LÂMPADA DE 1 POLO	UND	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
39	LÂMPADA DE 2 POLO	UND	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
40	LÂMPADA PARA FAROL	UND	20	R\$ 31,25	R\$ 625,00
41	LANTERNA TRASEIRA	UND	10	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00
42	LONA DE FREIO – KIT COM PLACA	UND	10	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
43	MACACO HIDRAULICO	UND	8	R\$ 71,80	R\$ 574,40
44	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	10	R\$ 94,50	R\$ 945,00
45	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
46	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	10	R\$ 46,95	R\$ 469,50
47	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	UND	10	R\$ 36,90	R\$ 369,00
48	MANGUEIRA DO RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	10	R\$ 74,90	R\$ 749,00
49	MODULO DE INJEÇÃO ELETRONICA	UND	6	R\$ 2.250,00	R\$ 13.500,00
50	MOLAS HELICOIDAIS – E/D - DIANTEIRA	UND	10	R\$ 94,50	R\$ 945,00
51	MOLAS HELICOIDAIS – E/D – TRASEIRA	UND	10	R\$ 137,50	R\$ 1.375,00
52	OLEO PARA CAIXA DE MACHA 90	LTS	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
53	OLEO PARA MOTOR 20W50 (CX/24)	CX	8	R\$ 381,50	R\$ 3.052,00
54	PALHETA DE LIMPADOR	JG	10	R\$ 45,50	R\$ 455,00
55	PARABRISA	UND	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
56	PARAFUSO DE RODAS	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
57	PASTILHA DE FREIO	JG	20	R\$ 70,75	R\$ 1.415,00
58	PASTILHA DA CAIXA	UND	10	R\$ 92,80	R\$ 928,00
59	PASTILHA DO MOTOR	UND	10	R\$ 116,25	R\$ 1.162,50
60	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR	UND	10	R\$ 108,40	R\$ 1.084,00
61	PIVÔ DE SUSPENSÃO SUPERIOR	UND	10	R\$ 127,55	R\$ 1.275,50
62	REFIL DE BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	20	R\$ 127,55	R\$ 2.551,00
63	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	KIT	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
64	REPARO DE CAMBIO	KIT	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
65	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UND	8	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
66	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
67	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	15	R\$ 38,25	R\$ 573,75
68	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	UND	15	R\$ 37,95	R\$ 569,25
69	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	8	R\$ 58,80	R\$ 470,40
70	RETENTOR DO VOLANTE MOTOR	UND	8	R\$ 94,65	R\$ 757,20
71	RETROVISORES – E/D	UND	10	R\$ 122,65	R\$ 1.226,50
72	ROLAMENTO DA COLUNA DE	UND	10	R\$ 94,65	R\$ 946,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DIREÇÃO					
73	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	20	R\$ 121,30	R\$ 2.426,00
74	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	20	R\$ 141,95	R\$ 2.839,00
75	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	8	R\$ 174,45	R\$ 1.395,60
76	TAMBOR DE FREIO	UND	10	R\$ 233,20	R\$ 2.332,00
77	TAMPA TERMICA DO RESERVATORIO DE AGUA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
78	TENSOR DE CORREIA DENTADA	UND	10	R\$ 93,30	R\$ 933,00
79	TERMINAL DE DIREÇÃO – E/D	UND	10	R\$ 120,62	R\$ 1.206,20
80	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 408,25	R\$ 816,50
81	VALVULA TERmostatica	UND	8	R\$ 140,90	R\$ 1.127,20
82	VELA DE IGNição	JG	20	R\$ 121,65	R\$ 2.433,00
83	BRONZINA MOVEl	JG	20	R\$ 122,65	R\$ 2.453,00
84	BROZINA FIXA	JG	20	R\$ 93,25	R\$ 1.865,00
85	ANEIS DE SEGMENTO	JG	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
86	JUNTA DO MOTOR	JG	20	R\$ 467,50	R\$ 9.350,00
87	JUNTAS DAS CAIXAS	JG	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
R\$ 147.822,75					

VALOR TOTAL: R\$ 147.822,75 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 04 – PEÇAS E PRODUTOS – VEICULOS PESADOS- CAMINHÕES FORD/VW

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	10	R\$ 989,00	R\$ 9.890,00
3	AMOETECEDOR TRASEIRO	UND	10	R\$ 989,00	R\$ 9.890,00
4	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	12	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
5	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	10	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
6	BATENTE DO FEIXE DE MOLAS	UND	10	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00
7	BATERIA 150 AMPERES	UND	8	R\$ 995,00	R\$ 7.960,00
8	BOMBA DÁGUA	UND	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
9	BOMBA DE FREIO	UND	8	R\$ 464,00	R\$ 3.712,00
10	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO – E/D	UND	10	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00
11	BUCHA DE FEIXE DE MOLAS	UND	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
12	CABO DE ACELERADOR	UND	8	R\$ 136,00	R\$ 1.088,00
13	CABO DE EMBREAGEM	UND	8	R\$ 174,00	R\$ 1.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

14	CABO DE VELOCIMETRO	UND	8	R\$ 174,00	R\$ 1.392,00
15	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	12	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
16	COXIM DA CAIXA	UND	12	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
17	COXIM DO MOTOR	UND	12	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
18	CUBO DA RODA TRASEIRO	UND	12	R\$ 496,00	R\$ 5.952,00
19	CUBO DA RODA DIANTEIRO	UND	12	R\$ 483,00	R\$ 5.796,00
20	EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	KIT	10	R\$ 829,00	R\$ 8.290,00
21	EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
22	FAROL	UND	12	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00
23	FILTRO DE AR	UND	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	15	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00
25	FILTRO DE ÓLEO	UND	15	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00
26	FLUIDO DE FREIO 500 ML	CX	10	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
27	FUSIVEL 10	CX	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
28	FUSIVEL 15	CX	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
29	FUSIVEL 30	CX	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
30	GRAMPO DE FEIXE DE MOLAS	UND	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
31	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO	BD	10	R\$ 497,00	R\$ 4.970,00
32	KIT DE EMBREAGEM	UND	12	R\$ 3.238,00	R\$ 38.856,00
33	LÂMPADA DE 1 POLO	CX	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
34	LÂMPADA DE 2 POLO	CX	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
35	LÂMPADA PARA FAROL	CX	15	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00
36	LANTERNA DIANTEIRA	UND	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
37	LANTERNA TRASEIRA	UND	15	R\$ 252,00	R\$ 3.780,00
38	LONA DE FREIO – KIT RODA	JG	15	R\$ 252,00	R\$ 3.780,00
39	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	15	R\$ 173,00	R\$ 2.595,00
40	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	15	R\$ 179,00	R\$ 2.685,00
41	MOLA MESTRE DO FREIXE DE MOLAS	UND	15	R\$ 349,00	R\$ 5.235,00
42	OLEO PARA CAIXA DE MACHAS	CX	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00
43	OLEO PARA DIFERENCIAL	CX	10	R\$ 678,00	R\$ 6.780,00
44	OLEO PARA MOTOR DIESEL	BD	12	R\$ 663,00	R\$ 7.956,00
45	PALHETA DE LIMPADOR	JG	12	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
46	PARAFUSO DE RODAS	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
47	PARAFUSO DO CENTRO DE FEIXE DE MOLAS	UND	15	R\$ 181,00	R\$ 2.715,00
48	PINO DO FEIXE DE MOLAS	UND	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
49	PORCAS DOS PARAFUSOS DAS RODAS	UND	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

50	RADIADOR	UND	8	R\$ 3.238,00	R\$ 25.904,00
51	REPARO DA BOMBA DE FREIO	UND	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
52	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
53	RETROVISORES – E/D	UND	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
54	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	12	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
55	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
56	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	15	R\$ 395,00	R\$ 5.925,00
57	TAMBOR DE FREIO	UND	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
58	TAMPA DO RADIADOR	UND	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
59	TERMINAL DE BATERIA	UND	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
60	TERMINAL DE DIREÇÃO – E/D	UND	10	R\$ 328,30	R\$ 3.283,00
61	TERMINAL MACHO/ FEMEA INSTALAÇÃO ELETRICA	UND	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
62	JUNTA DO MOTOR	JG	12	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
63	JUNTAS DAS CAIXAS	JG	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
64	JUNTAS DO DIFERENCIAL	JG	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
					R\$ 269.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Ruy Barbosa

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Ruy Barbosa, 24 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Empresa D K VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.104.809/0001-82